



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Convênio nº 02/2022

Processo: HCFMRP-PRC-2022/03045

Convênio que entre si celebram o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMRP-USP e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HCFMRP-USP – FAEPA, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento das ações de ensino e pesquisa e prestação de serviços de saúde no Serviço de Oncologia do HCFMRP-USP, com o aporte de recursos financeiros,

Convênio que entre si firmam o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.023.443/0001-52, representado por seu Superintendente, o Professor Doutor **BENEDITO CARLOS MACIEL**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.497.453-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.340.218-91, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sua 866ª sessão ordinária realizada em 10 de junho de 2022, com prévia autorização do Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, ora denominado simplesmente **HCFMRP-USP** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, qualificada como *fundação de apoio* (artigo 19 do Decreto Estadual nº 62.817/2017), inscrita no CNPJ sob o nº 57.722.118/0001-40, com sede no Campus Universitário, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto, São Paulo, neste ato representada por seu diretor executivo, o Prof. Dr. **RICARDO**

Campus Universitário – Monte Alegre
14048-900 Ribeirão Preto SP
www.hcrp.usp.br

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO A CONTRATO
Telefones: (16) 3602.2984 – (16) 3602-2114
E-mail: arancine@hcrp.usp.br



DE CARVALHO CAVALLI, portador da cédula de identidade R.G. nº 21.638.076-5 SSP/SP e CPF/MF nº 705.704.006-78, e seu Diretor Científico, Prof. Dr. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA, portador da cédula de identidade RG. nº 17.726.041 SSP-SP e CPF/MF nº 090.564.118-37, devidamente autorizada por seu Conselho de Curadores, doravante designada **FAEPA**;

Considerando que o **HCFMRP-USP** é uma instituição com mais de 60 anos de existência, voltados ao desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias na área da saúde, além da prestação de serviços à comunidade, por força da sua lei de criação (Lei estadual nº 3.274/1955);

Considerando que o **HCFMRP-USP** se associa à Universidade de São Paulo (**USP**) para fins de ensino, pesquisa e prestação de serviços médico-hospitalares à comunidade (artigo 1º, § 1º do Decreto estadual nº 13.297/1979);

Considerando que na finalidade da **FAEPA** se incluem os objetivos de executar serviços de utilidade pública consistentes na prestação e no desenvolvimento da assistência integral à saúde, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente, bem como de colaboração com entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas e de estímulo a trabalho nas áreas de ensino, pesquisa e assistência;

Considerando que a **FAEPA** é uma *fundação de apoio*, qualificada na forma do art. 19, do Decreto Estadual nº 62.817/2017, que regulamentou, no âmbito do Estado de São Paulo, a Lei Federal nº 10.973/2004;

Considerando a celebração de convênio específico entre **HCFMRP-USP** e a Universidade de São Paulo (**USP**), para a execução de dois grandes projetos em parceria, envolvendo recursos da ordem de mais de 60 milhões de investimento da



Universidade, na estrutura de ensino, pesquisa e extensão do **HCFMRP-USP** junto ao Centro de Terapia Intensiva (CTI) e à Oncologia (ONCO), com contrapartida pactuada, pelo **HCFMRP-USP**, com vistas à ampliação do atendimento à população e ampliação do campo de ensino e pesquisa à **USP**, o que será efetuado por intermédio da **FAEPA**;

Considerando que cada um desses dois projetos – CTI e ONCO – será composto por dois ajustes, um entre **HCFMRP-USP** e **USP**, para o repasse de recursos ao **HCFMRP-USP** destinados à aplicação em obras e na aquisição de equipamentos, e um segundo ajuste, celebrado entre **HCFMRP-USP** e **FAEPA**, para operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde em cada uma das unidades;

Considerando a necessidade de o **HCFMRP-USP** e da **FAEPA** estabelecerem condições de mútua colaboração, com vistas à operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde do Serviço de Oncologia;

Decidem os **PARTÍCIPES**, **HCFMRP-USP** e **FAEPA**, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde relativas ao **SERVIÇO DE ONCOLOGIA** do **HCFMRP-USP**, pela **FAEPA**, mediante a transferência de recursos financeiros, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** que integra este instrumento como Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FAEPA**, no exercício da gestão e operacionalização do **SERVIÇO DE ONCOLOGIA** do **HCFMRP-USP**, deve ter em vista, para além das ações assistenciais, ações de



ensino e pesquisa, tendo em vista se tratar de área associada à Universidade de São Paulo (USP), devendo, para tanto, considerar as diretrizes fixadas pelo HCFMRP-USP e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à luz da pactuação constante do PLANO DE TRABALHO estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente do HCFMRP-USP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO HCFMRP-USP

São atribuições do HCFMRP-USP:

- I Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- II Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto convenial;
- IV Emitir trimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- V Analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI Analisar as prestações de contas encaminhadas pela FAEPA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;



- VIII** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- IX** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, disponibilizados pelo **HCFMRP-USP** devidamente validado;
- X** Manter a atuação, observado o interesse público, dos empregados que atualmente estão em exercício no SERVIÇO DE ONCOLOGIA, até ulterior desligamento;
- XI** Aprovar os Protocolos Assistenciais, ouvido previamente o Diretor/Coordenador do SERVIÇO DE ONCOLOGIA;
- XII** Fixar as diretrizes e normas do campo do ensino;
- XIII** Comunicar as vagas e cursos (por exemplo: Estágio, Residência, Pós-Graduação, "lato e stricto sensu") que serão oferecidos, ouvindo, sempre que cabível, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (**FMRP-USP**);
- XIV** Promover a gestão do ensino e pesquisa, ouvindo, sempre que cabível, a **FMRP-USP**;
- XV** Gerir as atividades acadêmicas de graduação e a formação dos alunos de graduação da **FMRP-USP**;
- XVI** Fixar as diretrizes e normas do campo da pesquisa;
- XVII** Definir as linhas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológicos;
- XVIII** Gerir as parcerias para estudos clínicos, por meio da sua Unidade de Pesquisa Clínica;
- XIX** Autorizar, por meio da Comissão de Ética em Pesquisa a realização de pesquisas;
- XX** Solicitar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP autorização para a realização de pesquisa;
- XXI** Prover à **FAEPA** todos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO, em especial as obrigações definidas expressamente no PLANO DE TRABALHO ao **HCFMRP-USP** (por exemplo, volume fixo e mensal de material de consumo e medicamentos, estrutura de energia, água, luz, informática, telefone, exames de apoio, manutenção de equipamentos) e outros não atribuídos



expressamente à **FAEPA** no PLANO DE TRABALHO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FAEPA

São atribuições da **FAEPA**, além das obrigações constantes do PLANO DE TRABALHO e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, e ao ensino e pesquisa, bem como nos diplomas federal e estadual que regem o presente CONVÊNIO:

- I** Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II** Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;
- III** Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **HCFMRP-USP**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- IV** Indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a **CONVENIENTE** de qualquer alteração;
- V** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- VI** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução de serviços no âmbito do SUS;
- VII** assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao

6



controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII apresentar prestações de contas parciais trimestral e final, nos termos deste CONVÊNIO, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
4. produção mensal dos serviços de assistência à saúde prestados e a respectiva comprovação através do faturamento SUS com comparativo de volumetria.

IX Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do HCFMRP-USP a inadimplência da FAEPA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao banco do Brasil;

XI Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII Assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do HCFMRP-USP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;



- XIII** Utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIV** Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o **HCFMRP-USP** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XV** Comunicar de imediato ao **HCFMRP-USP** a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- XVI** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **HCFMRP-USP** de qualquer responsabilidade;
- XVII** Observar as políticas, diretrizes, orientações e normas de ensino e pesquisa do **HCFMRP-USP**, diretamente ou por meio do Conselho Deliberativo - CD;
- XVIII** Submeter-se à supervisão acadêmica do **HCFMRP-USP**;
- XIX** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelos Comitês de Ética em Pesquisa competentes, devendo haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- XX** Apoiar as atividades de ensino em graduação, estágios, pós-graduação "lato e stricto sensu" e outras modalidades de ensino: dos alunos do **HCFMRP-USP**; dos alunos autorizados pelo **HCFMRP-USP**; dos alunos da **FMRP-USP** e dos alunos de outras unidades da **USP**;
- XXI** Prever nos respectivos contratos de colaboradores ou empregados, as atividades de orientação e supervisão prática aos alunos atuantes no campo de ensino;
- XXII** Apoiar as atividades de pesquisas clínicas com pacientes e experimentais, desde que haja aprovações prévias e obrigatórias das comissões competentes;
- XXIII** Fornecer os subsídios para que o **HCFMRP-USP** e a **FMRP-USP** registrem os direitos autorais das publicações e estudos realizados no SERVIÇO DE ONCOLOGIA;



XXIV Fornecer os subsídios para que o que o HCFMRP-USP e a FMRP-USP patenteiem os produtos, equipamentos ou processos pesquisados e/ou desenvolvidos no SERVIÇO DE ONCOLOGIA;

XXV Seguir as normas das seguintes unidades colegiadas relacionadas diretamente ou indiretamente ao SERVIÇO DE ONCOLOGIA, em especial, mas não exclusivamente:

- a) Comissão de Ética em Pesquisa;
- b) Comissão de Residência Médica do HCFMRP-USP;
- c) Comissão de Residência Multiprofissional do HCFMRP-USP;
- d) Comissão de Farmácia Terapêutica do HCFMRP-USP;
- e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HCFMRP-USP;

XXVI Seguir as diretrizes administrativas e assistenciais baixadas pelo Superintendente do HCFMRP-USP;

XXVII Seguir as diretrizes de regulação interna fixadas pelo HCFMRP-USP, sobretudo no tocante à interface com os demais setores do Hospital;

XXVIII Manter sempre atualizadas as informações nos sistemas de gestão clínica e administrativa, bem como o arquivo médico (eletrônico e físico), ressalvados os prazos previstos em lei;

XXIX Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário, humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XXX Observar as diretrizes fixadas pelo HCFMRP-USP e SUS no tocante à documentação fornecida ao paciente, por ocasião da alta médica;

XXXI Observar os protocolos assistenciais aprovados pelo HCFMRP-USP;

XXXII Receber pacientes ou amostras para exames e procedimentos de outras áreas do HCFMRP-USP, conforme por este definido;

XXXIII Transferir pronta e integralmente ao HCFMRP-USP, em caso de extinção da FAEPA, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os prontuários, bancos de dados, materiais de ensino e pesquisa;

XXXIV Adotar o símbolo e o nome designativo do HCFMRP-USP, seguido pelo nome



designativo da **FAEPA** em toda documentação emitida, quando possível;

XXXV Manter todas as condições que permitam a manutenção do seu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS concedido pelo Ministério da Saúde;

XXXVI Pactuar com o **HCFMRP-USP** todas as aquisições de bens móveis que venham a ser necessárias, ajustando em termo específico a contrapartida financeira, se for o caso;

XXXVII Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

XXXVIII Conduzir a seleção de pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal, e no "caput" do art. 111 da Constituição Estadual, nos termos do regulamento próprio;

XXXIX Gerenciar, de acordo com as diretrizes do **HCFMRP-USP**, as atividades dos empregados públicos que atualmente estão em exercício no SERVIÇO DE ONCOLOGIA, responsabilizando-se por seu controle nos termos da legislação vigente e deste CONVÊNIO;

XL Exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XLI Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração, complementação ou quaisquer outras vantagens, bruta e individual, paga com recursos do CONVÊNIO, de todos os seus empregados e diretores;

XLII Realizar a pedido da **HCFMRP-USP** o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela **FAEPA**, a critério e juízo exclusivo do **HCFMRP-USP**;

XLIII Responsabilizar-se pela substituição das vacâncias decorrentes de desligamentos de empregados públicos atualmente em exercício junto ao SERVIÇO DE ONCOLOGIA, conforme tabela de valores projetada no PLANO DE TRABALHO,

10



ajustadas em Termos Aditivos específicos e conforme demais regras fixadas neste CONVÊNIO;

XLIV Realizar as despesas de custeio do SERVIÇO DE ONCOLOGIA, abrangendo a aquisição de material de consumo e medicamentos, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;

XLV Complementar, se for o caso, com recursos próprios, gastos com custeio, para garantir o atingimento das metas e diretrizes fixadas no PLANO DE TRABALHO;

XLVI Observar as diretrizes recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para realização de contratações, em especial a partir da utilização de regulamento de compras que preveja a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal, bem como os seguintes princípios e regras:

- a) julgamento objetivo;
- b) julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no respectivo edital;
- c) igualdade de condições entre todos os fornecedores;
- d) garantia ao contraditório e a ampla defesa;
- e) consulta de preços junto a três fornecedores ou prestadores do serviço, se houver;
- f) sem prejuízo da pesquisa de preços mencionada anteriormente, a contratação deverá ser ofertada ao mercado, por meio do sítio eletrônico da fundação de apoio, com a antecedência estabelecida no regulamento, de forma a possibilitar a todos os interessados oferecerem proposta;
- g) Após a efetivação da contratação, será disponibilizado extrato do contrato no sítio eletrônico da fundação de apoio;
- h) Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, demonstrando-se que a proposta vencedora atende melhor ao interesse do HCFMRP-USP;

XLVII Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas físicas e jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, CPF,

11



CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XLVIII Sujeitar-se ao controle e à Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de forma ampla e irrestrita, permitindo o livre acesso do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XLIX Não celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

L Valer-se dos sistemas preexistentes e novos, incorporados ou autorizados pelo **HCFMRP-USP**;

LI A contratação das funções de direção e coordenação deverão ser operacionalizada pela **FAEPA**, devendo, antes de ser efetivada, obter a não objeção do **HCFMRP-USP**;

LII Restituir ao **HCFMRP-USP**, em caso de extinção do ajuste, o saldo remanescente dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

LIII Garantir o acesso de prepostos do **HCFMRP-USP**, em qualquer tempo e lugar, às unidades abrangidas neste instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

LIV Fornecer subsídios para eventuais defesas em ações judiciais promovidas em face do **HCFMRP-USP**, no prazo assinalado pela autarquia;

LV Atender à solicitação do **HCFMRP-USP** através da apresentação de prestação de contas parcial, mesmo se em caráter extraordinário, fora do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;

LVI Publicar no sítio eletrônico da **FAEPA**, relatórios semestrais de execução deste CONVÊNIO, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados;

LVII Publicar no sítio eletrônico da **FAEPA** a relação dos pagamentos de



qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

LVIII Publicar no sítio eletrônico da **FAEPA** as prestações de contas deste **CONVÊNIO**;

LIX Envidar esforços para que o **HCFMRP-USP** alcance os objetivos fixados no Projeto Acadêmico-Assistencial USP-HC Onco: Atenção à Saúde, Pesquisa e Ensino Oncológico no HCFMRP-USP, que determinou a celebração de convênio específico de investimento da **USP** junto ao **HCFMRP-USP**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da **FAEPA**:

- 1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo **HCFMRP-USP** para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 2) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- 3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo relativo a evento ocorrido durante a vigência do ajuste;
- 4) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências do **HCFMRP-USP**;
- 5) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- 6) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas (exceto aquelas regulares, referentes a serviços bancários), juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
- 7) utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- 8) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.



- 9) Realizar despesas, de qualquer espécie, com recursos provenientes deste CONVÊNIO, sem a prévia aprovação do HCFMRP-USP, salvo aquelas estritamente previstas no PLANO DE TRABALHO;
- 10) Utilizar os recursos repassados por este CONVÊNIO em finalidade diversa da prevista no instrumento ou respectivo PLANO DE TRABALHO;
- 11) contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista: (i) dirigente da FAEPA; (ii) servidor do HCFMRP-USP; (iii) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor do HCFMRP-USP;
- 12) contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior do HCFMRP-USP;
- 13) aplicar os recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do CONVÊNIO, consultorias e honorários advocatícios;
- 14) transferir/repassar a outras pessoas físicas ou jurídicas, mediante convênio, contrato ou qualquer outro instrumento jurídico, os recursos repassados por meio deste convênio, não abrangida na vedação eventuais contratações de pessoas jurídicas decorrente de procedimento competitivo próprio, para prestação de serviços afetos ao objeto deste CONVÊNIO;
- 15) fixar remuneração bruta e individual paga com recursos deste convênio aos empregados e diretores da FAEPA envolvidos diretamente na execução do objeto do presente CONVÊNIO, em valor superior ao teto constitucional estadual, salvo se decorrente de reajuste salarial obrigatório, que venha, na vigência do ajuste, a elevar a remuneração além deste limite;
- 16) fixar remuneração bruta e individual paga com recursos deste convênio aos empregados e diretores da FAEPA envolvidos diretamente na execução do objeto do presente CONVÊNIO além dos níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de



mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão de entidades privadas, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não atendimento do disposto no artigo 13 a 16 do Decreto estadual 62.817/2017, cujas condições foram reproduzidas neste **CONVÊNIO**, ensejará o descredenciamento da **FAEPA** como fundação de apoio, para os efeitos do referido decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, sem prejuízo de outras obrigações materiais do **HCFMRP-USP**, serão destinados recursos financeiros, no montante total estimado de R\$265.871.118,68 (duzentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 15.612.165,15 (quinze milhões, seiscentos e doze mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos) referente ao exercício de 2022, sendo R\$ 50.196.494,05 (cinquenta milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) referente ao exercício de 2023, sendo R\$ 55.661.031,03 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trinta e um reais e três centavos) referente ao exercício de 2024, sendo R\$ 56.176.291,12 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e doze centavos) referente ao exercício de 2025, sendo R\$ 55.721.139,37 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) referente ao exercício de 2026 e sendo R\$ 32.503.997,96 (trinta e dois milhões, quinhentos e três mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) referente ao exercício de 2027.

O **HCFMRP-USP** repassará à **FAEPA** parcelas mensais variadas, no 5º dia útil de cada mês e nas condições constantes neste instrumento, bem como no PLANO DE TRABALHO, onerando a seguinte classificação orçamentária: UGE: 092201, Programa

15



de Trabalho: 10.302.0930.4850, Natureza de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Financiamento – Fundo Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do **HCFMRP-USP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da **FAEPA** junto ao **CADIN ESTADUAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de inobservância dos prazos de repasse, o **HCFMRP-USP** responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **FAEPA**.

PARÁGRAFO QUARTO – No montante mensal do convênio está contemplado 5% (cinco por cento) da parcela mensal repassada para formação de reserva técnica, até o limite do valor médio de duas folhas de pagamento, destinada a contingências de natureza incerta e a provisões relacionadas à execução e ao encerramento contratual, tais como, por exemplo, despesas relativas a rescisões contratuais e indenizações decorrentes de ações judiciais, devendo se observar, ainda, as seguintes regras:

1. A **FAEPA** manterá os recursos da referida reserva técnica em fundo de investimentos diverso ao montante principal, obedecendo as regras fixadas neste **CONVÊNIO**;
2. A utilização destes recursos deverá ser prontamente informada ao **HCFMRP-USP**;
3. Tanto os saldos contratuais como a utilização dos recursos da reserva técnica deverão ser expressamente apresentados nas prestações de contas anuais devidamente auditadas;

16



4. Em caso de utilização da reserva técnica, os valores deverão ser complementados pelo **HCFMRP-USP** nos repasses seguintes;
5. O saldo financeiro remanescente da reserva técnica, após o pagamento dos custos de desmobilização, eventuais despesas de encerramento ou liquidação das contingências, será restituído ao **HCFMRP-USP**;
6. A **FAEPA** deverá atestar que os pagamentos efetuados no uso da reserva técnica não decorreram de sua má-gestão, cabendo restituir eventuais recursos que venha a utilizar em virtude de negligência, dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo assegurado o devido processo administrativo;
7. Caberá ao **HCFMRP-USP** viabilizar os recursos necessários à **FAEPA**, quando da inexistência de recursos de reserva técnica suficientes, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, observadas as condições do item anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação trimestral do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

1. Da avaliação trimestral, do alcance das metas dos indicadores de qualidade, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;
2. Da avaliação trimestral, do alcance das metas dos indicadores de produção
3. Concluídas as avaliações citadas nos itens "1" e "2" e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo Aditivo, nos meses subsequentes;



PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atingimento de metas em razão de ato atribuído ao **HCFMRP-USP** ou em razão de caso fortuito ou força maior, para o qual a **FAEPA** não tenha concorrido, poderá, por meio de ato motivado, afastar a aplicação de descontos financeiros, sem prejuízo da adequação do **PLANO DE TRABALHO**, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO – As metas pactuadas no **PLANO DE TRABALHO** deverão ser revistas anualmente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO NONO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reposição das funções em substituição ao quadro de pessoal próprio do **HCFMRP-USP** (empregados públicos), conforme valores previamente definidos no **PLANO DE TRABALHO**, que faz parte integrante desse **CONVÊNIO**, deverá ser efetuada pela **FAEPA** na medida da ocorrência das demissões e vacâncias, devendo o repasse para pagamento dos salários ser acrescido ao valor do **CONVÊNIO**, por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado, preferencialmente, trimestralmente.

1. Até que o valor seja incorporado ao **CONVÊNIO**, por meio do Termo Aditivo, fica a **FAEPA** autorizada, desde já, a utilizar a reserva técnica mencionada nesta cláusula, evitando prejuízo ao atendimento de pacientes;
2. Caso a utilização do valor da reserva técnica não seja suficiente para suportar estas despesas, poderá ser celebrado Termo Aditivo específico, para contemplar a incorporação destes custos;
3. A regra definida neste parágrafo não alcança os empregados da **FAEPA** que já

18



atuam no SERVIÇO DE ONCOLOGIA na data de assinatura do CONVÊNIO e que estarão, automaticamente, incorporados na execução dos serviços e no cálculo de custos mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, específica, no Banco do Brasil, e aplicá-los exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 5113-6 - Conta Corrente nº. 473-1.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;



III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a **FAEPA** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da **FAEPA**, conforme o caso, devendo ter estampado o número do presente Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A movimentação dos recursos do projeto deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico da **FAEPA**, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **FAEPA** deverá garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.



A execução do presente convênio será avaliada pelo **HCFMRP-USP**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, devendo para tanto:

- I** avaliar e;
- II** elaborar relatório **trimestral** de acompanhamento das metas; homologar trimestralmente o desempenho da **FAEPA** e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III** monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela **FAEPA**;
- IV** analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V** solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI** emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do **HCFMRP-USP** deverá ser apresentada, pela **FAEPA**, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos do **HCFMRP-USP** e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I** Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II** Relação dos pagamentos efetuados;
- III** Relação de bens adquiridos;



- IV Conciliação de saldo bancário;
- V Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à **FAEPA** será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente ao **HCFMRP-USP** até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no PLANO DE TRABALHO;
- II Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo **HCFMRP-USP**, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere esta cláusula será encaminhada pela **FAEPA** ao **HCFMRP-USP**, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes, salvo quando a liberação de uma parcela não puder aguardar o tempo necessário à aprovação, em razão dos prejuízos na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente do **HCFMRP-USP** elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela **FAEPA**, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O **HCFMRP-USP** informará à **FAEPA** eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no

22



prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada ao HCFMRP-USP em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo HCFMRP-USP

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta do HCFMRP-USP no Banco do Brasil, agência 6954-X, conta corrente nº 9159-6.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a FAEPA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o HCFMRP-USP informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e

23



final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **FAEPA**;

V Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **FAEPA**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão do CONVÊNIO, pelo **HCFMRP-USP**, será executada por uma comissão, designada em ato do Superintendente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser substituído a qualquer tempo pelo **HCFMRP-USP**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor, deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento do CONVÊNIO, pela **FAEPA**, será executado por uma comissão, designada em ato do respectivo Diretor.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da celebração do presente CONVÊNIO, os partícipes poderão realizar a repactuação das cláusulas de repasse, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONVÊNIO, tendo em vista a variação dos custos de **mão-de-obra** empregada na execução do convênio, observando para tanto o efeito financeiro do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da celebração do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da celebração do presente CONVÊNIO, os partícipes poderão realizar a repactuação das cláusulas de repasse, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONVÊNIO, tendo em vista a variação dos custos de **insumos e materiais de consumo** empregados na execução do convênio, observando para tanto a variação de índice oficial de variação de preços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de **60 (sessenta) meses**, a contar de 01 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de **90 (noventa)** dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte do **HCFMRP-USP**, que não decorra de má gestão, nos termos deste CONVÊNIO, culpa ou dolo da **FAEPA**, o **HCFMRP-USP** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado e de fornecedores e prestadores de serviço contratados e outras obrigações assumidas pela **FAEPA** para execução do objeto deste CONVÊNIO, salvo se outra solução for pactuada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do **HCFMRP-USP**, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente CONVÊNIO, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das

26



receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva ao **HCFMRP-USP**, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Finda a vigência do CONVÊNIO, o saldo remanescente poderá ser utilizado em novo ajuste, eventualmente celebrado com a **FAEPA** para continuidade dos serviços, devendo ser pactuado no novo instrumento a utilização deste saldo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **FAEPA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da **HCFMRP-USP** no tratamento de dados pessoais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAEPA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste CONVÊNIO, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a FAEPA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a FAEPA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do HCFMRP-USP previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A FAEPA deve imediatamente notificar o HCFMRP-USP ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e quando for o caso, auxiliar o HCFMRP-USP na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO – A FAEPA deve notificar ao HCFMRP-USP, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o HCFMRP-USP cumpra quaisquer obrigações de



comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A FAEPA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A FAEPA deve auxiliar o HCFMRP-USP na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a FAEPA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao HCFMRP-USP ou eliminá-los, conforme decisão do HCFMRP-USP, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste CONVÊNIO, certificando por escrito, ao HCFMRP-USP, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A FAEPA deve colocar à disposição do HCFMRP-USP, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo HCFMRP-USP ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **FAEPA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **HCFMRP-USP** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **HCFMRP-USP** relacionadas a este CONVÊNIO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **HCFMRP-USP** em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela **FAEPA**, para fora do território do Brasil.

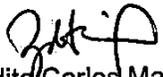
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de São Paulo – SP, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

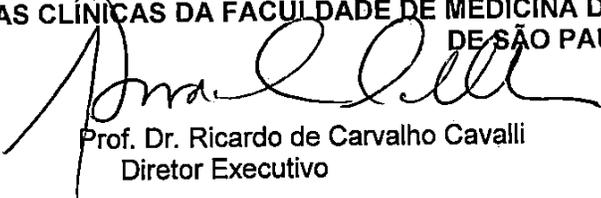
E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2022.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**


Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel
Superintendente

**FAEPA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL
DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO**


Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo


Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico

30



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO CONVÊNIO Nº 02/2022

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI FIRMAM O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, INSCRITO NO CNPJ-MF SOB O Nº 56.023.443/0001-52, COM DOMICÍLIO NESTA CIDADE, NO “CAMPUS” UNIVERSITÁRIO S/Nº MONTE ALEGRE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE, O PROFESSOR DOUTOR RICARDO DE CARVALHO CAVALLI, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 705.704.006-78 E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, QUALIFICADA COMO *FUNDAÇÃO DE APOIO* (ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 62.817/2017), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 57.722.118/0001-40, COM SEDE NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, BAIRRO MONTE ALEGRE, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR EXECUTIVO, O PROF. DR. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 17.726.041 SSP-SP E CPF/MF Nº 090.564.118-37 E POR SEU DIRETOR CIENTÍFICO, O PROF. DR. SONIR ROBERTO RAUBER ANTONINI, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº 40.360.135-81 SSP SP E CPF/MF Nº 517.665.660-49.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2023, na Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, doravante designada simplesmente **HCFMRP-USP**, presentes o Superintendente da Autarquia e os Responsáveis da **FAEPA**, foi justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DOS ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Na forma do documento anexado às fls. 231/260, foi celebrado o Convênio nº 02/2022 entre as partes que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde relativas ao

Campus Universitário – Monte Alegre
14048-900 Ribeirão Preto SP
www.hcrp.usp.br

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO A CONTRATO
Telefones: (16) 3602.2984 – (16) 3602-2114
E-mail: atakaasi@hcrp.usp.br

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Lucia Takasaki Matsumoto Moitinho, Valdair Francisco Muglia, Sonir Roberto Rauber Antonini e Ricardo De Carvalho Cavalli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 75DD-02F3-A294-FAF5.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ONCOLOGIA do **HCFMRP-USP**, pela **FAEPA**, mediante a transferência de recursos financeiros, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO que integrou o termo primário.

Considerando a necessidade de adequações das cláusulas do Convênio em virtude da necessidade de se ajustar o processo de trabalho para um efetivo acompanhamento e fiscalização do convênio, bem como com o propósito de equilibrar o total dos desembolsos já efetuado pelo HCFMRP-USP com as atividades já desenvolvidas e com aquelas previstas para serem executadas pela FAEPA no presente exercício, as partes resolvem aditar o presente termo na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA II – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

Diante do acima exposto, os incisos IV e XXI da cláusula segunda, o inciso VIII da cláusula terceira, os parágrafos quinto e sexto da cláusula quarta, a cláusula quinta, os parágrafos segundo e quarto da cláusula sexta, o inciso III da cláusula sétima, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO HCFMRP-USP

IV - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

XXI – prover à FAEPA todos os meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO, em especial as obrigações definidas expressamente no PLANO DE TRABALHO, incluindo a disponibilização de recursos materiais até o montante definido neste convênio, estrutura de energia, água, luz, informática, telefone, exames de apoio, manutenção de equipamento, e outros não atribuídos expressamente à FAEPA no PLANO DE TRABALHO;

Campus Universitário – Monte Alegre
14048-900 Ribeirão Preto SP
www.hcrp.usp.br

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO A CONTRATO
Telefones: (16) 3602.2984 – (16) 3602-2114
E-mail: atakaasi@hcrp.usp.br

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Lucia Kakaes Dos Santos, Adriana Milani Matsumoto Moitinho, Valdair Francisco Muglia, Sonir Roberto Rauber Antonini e Ricardo De Carvalho Cavalli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 75DD-02F3-A294-FAF5.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FAEPA

VIII - apresentar prestações de contas parciais, semestral e final, nos termos deste CONVÊNIO, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, contendo:

- 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;*
- 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;*
- 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;*
- 4. produção mensal dos serviços de assistência à saúde prestados e a respectiva comprovação através do faturamento SUS.*

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO QUINTO – *A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação semestral do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.*

PARÁGRAFO SEXTO – *Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos decorrentes:*

- 1. Da eventual identificação de inconformidade na avaliação semestral quanto ao alcance das metas dos indicadores de qualidade, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;*

Campus Universitário – Monte Alegre
14048-900 Ribeirão Preto SP
www.hcrp.usp.br

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO A CONTRATO
Telefones: (16) 3602.2984 – (16) 3602-2114
E-mail: atakaasi@hcrp.usp.br



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



2. Da eventual identificação de inconformidade na avaliação semestral quanto ao alcance das metas dos indicadores de produção, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;

3. Concluídas as avaliações citadas nos itens “1” e “2” e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo Aditivo, nos meses subsequentes;

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelo HCFMRP-USP mediante procedimento de supervisão indireta ou local, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO devendo, para tanto:

I – exigir, semestralmente, relatório de desempenho quantitativo e qualitativo da FAEPA e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto do CONVÊNIO no período;

II – monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela FAEPA;

III – analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV solicitar, quando necessário, a realização de reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas ao local de realização do objeto do CONVÊNIO com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – emitir, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório técnico e justificativas, parecer conclusivo sobre os resultados alcançados no período avaliado, contendo a nota do convênio, recomendações críticas e sugestões.

Campus Universitário – Monte Alegre
14048-900 Ribeirão Preto SP
www.hcrp.usp.br

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO A CONTRATO
Telefones: (16) 3602.2984 – (16) 3602-2114
E-mail: atakaasi@hcrp.usp.br



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – *As contas parciais serão apresentadas ao HCFMRP-USP, até o último dia útil do mês subsequente ao término de cada semestre, juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas no período.*

PARÁGRAFO QUARTO - *O setor competente do HCFMRP-USP emitirá parecer alusivo às contas apresentadas pela FAEPA, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva apresentação, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração os relatórios emitidos pelo HCFMRP-USP e pela FAEPA;

CLÁUSULA III – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS E DA REPACTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

As partes convencionam, com o fim de equilibrar o total dos desembolsos já efetuados pelo HCFMRP-USP com as atividades já desenvolvidas e com as que serão desenvolvidas pela FAEPA até o final de março do corrente ano, a suspensão dos repasses de recursos financeiros previstos para os meses de janeiro a março de 2023, e estabelecem que os respectivos valores serão redistribuídos nos meses subsequentes, respeitado o que restar estabelecido em futura revisão do plano de trabalho, a ser concluída e formalizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da presente data.

Campus Universitário – Monte Alegre
14048-900 Ribeirão Preto SP
www.hcrp.usp.br

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO A CONTRATO
Telefones: (16) 3602.2984 – (16) 3602-2114
E-mail: atakaasi@hcrp.usp.br

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Lucia Takaasi Dos Santos, Adriana Milão Matsumoto Moitinho, Valdair Francisco Muglia, Sonir Roberto Rauber Antonini e Ricardo De Carvalho Cavalli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 75DD-02F3-A294-FAF5.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do termo primário, não alteradas pelo presente termo, são ora, sem qualquer exceção, ratificadas para todos os efeitos de direito.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, eletronicamente, mediante o uso de senha pessoal e intransferível ou de forma digital mediante uso de certificado digital de seus representantes legais e testemunhas, por intermédio do Portal de Assinaturas CertiSign.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Superintendente

FAEPA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Executivo

Sonir Roberto Rauber Antonini
Diretor Científico

Campus Universitário – Monte Alegre
14048-900 Ribeirão Preto SP
www.hcrp.usp.br

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO A CONTRATO
Telefones: (16) 3602.2984 – (16) 3602-2114
E-mail: atakaasi@hcrp.usp.br

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Lucia Takaasi Dos Santos, Adriana Miliani Matsumoto Moitinho, Valdair Francisco Muglia, Sonir Roberto Rauber Antonini e Ricardo De Carvalho Cavalli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 75DD-02F3-A294-FAF5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/75DD-02F3-A294-FAF5> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 75DD-02F3-A294-FAF5



Hash do Documento

162EF101A2607AA524411281AF4B5C5BCB02BB46C1F39641B20A6042AE4DD612

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2023 é(são) :

- Ana Lucia Takaasi Dos Santos (Testemunha) - 311.358.088-99
em 28/02/2023 11:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Adriana Milani Matsumoto Moitinho (Testemunha) - 338.084.988-03
em 28/02/2023 10:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Prof Dr Valdair Francisco Muglia (Signatário) - 090.564.118-37
em 28/02/2023 09:50 UTC-03:00
Nome no certificado: Valdair Francisco Muglia
Tipo: Certificado Digital
- SONIR ROBERTO RAUBER ANTONINI - 517.665.660-49 em
27/02/2023 15:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI (Signatário) -
705.704.006-78 em 27/02/2023 13:42 UTC-03:00
Nome no certificado: Ricardo De Carvalho Cavalli
Tipo: Certificado Digital

